

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2006.

(Do Sr. JOÃO HERRMANN NETO)

Dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, para vigorar até o ano de 2010, tem como objetivo viabilizar a todos os brasileiros o acesso a níveis dignos **de vida** e seus recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar, **superação das desigualdades raciais** e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante significativa divulgação de estudos feitos por institutos e entidades idôneas como o IPEA, IBGE, Fundação Getúlio Vargas e outros, indicando a dimensão das desigualdades de natureza racial que vitimam os brasileiros afrodescendentes, não se incluíram no Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a obrigatoriedade de políticas de superação destas desigualdades.

Sabe-se, por estes mesmos estudos, que embora as políticas sociais de caráter abrangente possam e devam também refletir-se neste aspecto, a “linha de cor” da pobreza é um fenômeno específico que reclama ações igualmente específicas.

Colhe-se o ensejo desta iniciativa para também indicar que se deve buscar para os brasileiros, incluindo os afrodescendentes, condições dignas de vida, mais do que apenas “subsistência”.

Sala das Sessões, em de maio de 2006.

Deputado JOÃO HERRMANN NETO
PDT/SP